



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 055/2018

Dispõe aos comerciantes de produtos alimentícios, a dispor em local único, específico, com destaque e informações, os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com colesterol alto, hipertensão arterial, com intolerância a lactose e dá outras providências.

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, kits e estabelecimentos similares que comercializem produtos alimentícios no Município de Divinópolis, estão obrigados a disponibilizar em local único, específico e com destaque, informações dos produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com colesterol alto, hipertensão arterial e com intolerância a lactose.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, local único não se caracteriza apenas pelo mesmo ambiente de exposição, sendo possível a oferta dos produtos que trata esta Lei, juntamente com os de sua própria categoria de forma agrupada e em destaque, com informações adequadas, de modo a facilitar sua localização e aquisição pelos consumidores.

§ 2º Considera-se como local específico, aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos de que trata esta Lei, podendo ser um setor do estabelecimento, um corredor, uma gôndola, uma prateleira ou um quiosque, separados fisicamente e destacados do demais e expostos com sinalização através de painéis, placas, etiquetas, indicadores laterais ou frontais ou qualquer outro meio de impressão gráfica que possibilite a fácil visualização e entendimento do consumidor.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, as placas indicativas deverão conter as expressões “Sem Glúten”, “Diet”, “Sem Lactose”, “sem sódio”, “sem açúcar”, “sem gorduras saturadas” e etc., para melhor atender ao consumidor.

Art. 2º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão adaptar-se ao dispositivo desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Transcorrido o prazo previsto no art. 2º desta Lei, o estabelecimento que descumprir as exigências, ficará sujeito às seguintes penalidades;

- I – Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UPFMD's;
- III – multa em dobro em caso de reincidência;
- IV – caso persista, suspensão do alvará de funcionamento;
- V – caso continue infringindo a Lei, cassação do alvará de funcionamento.

§1º A multa será calculada, levando-se em consideração as condições físicas e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

limitações do estabelecimento.

§2º O comerciante inadimplente, terá o prazo de 60 (dias) para quitar a multa e se adequar, findo os quais, terá o alvará suspenso, voltando as atividades, somente depois de se ajustar à Lei e quitar as multas, que será acrescentada de multa por inadimplência e correções pertinentes.

§3º Caso não regularize a sua situação em até 180 (cento e oitenta) dias, o comerciante terá o seu alvará cassado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mais de 12 milhões de brasileiros sofrem com a restrição alimentar. Muitas vezes, estas pessoas deixam de realizar a dieta adequada em razão da falta de produtos disponíveis no mercado ou em virtude da ausência de informação sobre a sua existência; com o objetivo de conceder aos mesmos o direito ao acesso e informações adequadas desses alimentos destinados a população acometida por restrições alimentares é que apresentamos o referido projeto.

É muito importante para a manutenção da saúde, que os indivíduos acometidos por esses problemas, tenham informações e acesso fácil aos alimentos que podem consumir. Os indivíduos com **Celiacos**, também conhecida como enteropatia glúten-induzida, é uma patologia autoimune que afeta o intestino delgado de adultos e crianças geneticamente predispostos, precipitada pela ingestão de alimentos que contêm glúten. **Diabétes** é uma doença metabólica, caracterizada por um aumento anormal do açúcar ou glicose no sangue. Segundo o Ministério da Saúde, 50% dos brasileiros sequer sabem que são diabéticos. A doença aumenta 3 a 5 vezes o risco de complicações cardiovasculares (infarto e isquemia cerebral) e é a 1ª causa de falência renal, cegueira, amputação e disfunção erétil, além de diminuir a expectativa de vida em 5 a 10 anos. Indivíduos com Intolerância a **Lactose** (incapacidade de digerir a lactose (açúcar do leite) é devido à ausência ou quantidade insuficiente de enzimas digestivas; aparece gradualmente a partir dos dois anos de idade até a idade adulta. As principais causas do **colesterol alto** são consumo excessivo de álcool, dieta rica em carboidratos, gorduras e histórico familiar de colesterol alto. Apesar de não apresentar sintomas, essa doença pode trazer consequências graves como entupimento de vasos sanguíneos e infarto, podendo levar à morte em alguns casos. **A hipertensão arterial**, também conhecida popularmente como **pressão alta**, é considerada como uma doença silenciosa por muitas vezes, não manifestar os sintomas e atrasar, assim, o diagnóstico por parte do médico. A doença se dá quando a pressão arterial do paciente, maior de 18 anos, é superior a 140 x 90 mmHg ou 14 por 9. Segundo a Sociedade Brasileira de Hipertensão (SBS), estima-se que 25% da população brasileira sofra de hipertensão, sendo que em pessoas com mais de 60 anos de idade a porcentagem sobe para mais de 50%. Além disso, a doença também é a causadora de: 40% dos infartos; 80% dos derrames; 25% dos casos de insuficiência renal em todo o país. Portanto, a grande importância de informações e praticidade para aquisição de alimentos compatíveis às patologias descritas, para manutenção da saúde e eficácia dos tratamentos, com profilaxia adequada, aumentado a qualidade de vida de muitos cidadãos. A busca desses produtos, principalmente por pessoas idosas, com



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

dificuldades de visão (peculiar também nos diabéticos, hipertensos e colesterol alto), pessoas com irritabilidade e nervosas (celíacos), tem de ser objetiva, eficaz e rápida, proporcionando maior conforto, facilidade de localização e informações necessárias para a aquisição do produto adequado.

Diante do exposto, por ser de grande utilidade aos portadores dos males supramencionado, solicito apoio dos nobres Edis para aprovação deste Projeto.

Divinópolis, 24 de Abril de 2018

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN